



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 003/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA DESTAQUE PUBLICIDADE E MARKETING - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Vereador presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.XXX.XXX-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DESTAQUE PUBLICIDADE E MARKETING - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.739.647/0001-30, situada na Rua Nova Roma, Alto da Boa Vista, CEP 75.780-000, Ipameri-GO, representada pelo sócio proprietário o Sr. Dhieison Gonçalves do Vale, portador do CPF 036.XXX.XXX-62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**, com base no **Processo Administrativo nº 003/2023 de Dispensa de Licitação nº 003/2023**, em razão do valor, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em vigor e de Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 95, §2º, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de transmissão ao vivo das atividades legislativas, tomadas de vídeos, criação de mídias digitais, cobertura fotográfica de eventos institucionais e elaboração e produção de conteúdo (post's) para redes sociais da Câmara Municipal de Ipameri.

Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante, através de carro de som para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri-GO, com vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023, conforme quantidade e especificações abaixo:

Item	Qd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Horas	Serviço de propaganda volante, através de carro de som – zona urbana do município de Ipameri-GO	R\$ 37,99	R\$ 11.396,00

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.2.1. A Diretoria Geral passará somente o texto contendo as informações necessárias, a gravação do áudio será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas;

1.2.2. O carro de som deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes;

1.2.3. Para determinadas divulgações será necessário que a **CONTRATADA** utilize no mínimo 02 veículos simultaneamente e será pago a quantidade de horas utilizadas em cada veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato R\$ 11.396,00 (Onze mil, trezentos e noventa e seis reais) que serão pagos em 011 (onze) parcelas iguais no valor unitário de R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais), podendo ser liquidadas dentro ou fora dos meses de vigência do termo contratual, a título da prestação dos serviços contratados. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será de fevereiro a dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais 11 (onze) meses, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste processo administrativo que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

5.2 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais e serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

5.3 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

5.4 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Ipameri-GO deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m pro rata die; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipameri.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material e/ou execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 6.3** - Executar os serviços objeto deste contrato conforme aqui pactuado;
- 6.4** - Em caso de materiais e/ou serviços em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, para que a empresa contratada faça a adequação ou substituição dos serviços e/ou materiais, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa, correndo às suas expensas a substituição dos mesmos que vierem a ser recusados.
- 6.5** - Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda civil e criminalmente pelos danos que vier causar a terceiros e à **CONTRATANTE**;
- 6.6** - Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.7** - Fornecer, às suas custas, o transporte necessário a execução do objeto.
- 6.8** - Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- 6.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.10** - Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 6.11** - Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.
- 6.12** - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13** - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

7.4. - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

7.5. - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.6. - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Geral atribuições do Fiscal do Contrato;

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 6º, XVI, c da Lei nº 14.133/2021.

d) Ao Fiscal de Contratos informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. §2º da Lei nº 14.133/2021.

e) Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos moldes dos art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação conforme dotação seguir: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20230162.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO, 01 de fevereiro de 2023.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

DHIEISON GONÇALVES DO VALE
DESTAQUE PUBLICIDADE E
MARKETING - ME
CNPJ nº 46.739.647/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS

01) _____

Nome:

RG:

02) _____

Nome:

RG: